

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5



CONTEA CAPITAL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

I. Introdução e objetivos

A **CONTEA CAPITAL** ("Gestora" ou "Contea") desenvolveu a presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e visando dispor acerca das vedações e restrições adotadas pela Gestora para negociações com valores mobiliários por parte de seus administradores, empregados, colaboradores (em conjunto, "Colaboradores") e, também, da própria Gestora.

Dessa forma, esta Política possui como objetivo central mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações realizadas pelos Colaboradores da Gestora e pela própria Gestora no mercado financeiro e de capitais e os investimentos realizados para os clientes da Gestora e, ainda, inibir o uso indevido de informações privilegiadas adquiridas através do desempenho das funções na ou pela Gestora, sempre respeitando os princípios norteadores da atuação da Gestora, como, por exemplo, a busca pela integral transparência no mercado.

A Gestora deverá sempre observar em sua atuação as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- (i) Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- (ii) Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- (iii) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- (iv) Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT; e
- (v) Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

Por fim, destaca-se que esta Política abrange condutas que devem ser observadas pelos Colaboradores da Gestora na aquisição de títulos e valores mobiliários, ainda que por meio de titularidade indireta nos mercados financeiro e de capitais.

Compreende-se como “titularidade indireta” de títulos e valores mobiliários, a titularidade destes por:

- (vi) Pessoa com a qual Colaborador compartilhe residência e, ou, dependência financeira – tais como cônjuge, companheiro, filhos (incluindo enteados, filhos adotivos, cunhados e cunhadas), netos, pais (incluindo padrastos, sogros e sogras), avós e irmãos (incluindo cunhados, cunhadas, meios-irmãos);
- (vii) Pessoa com quem o Colaborador tenha um interesse relevante direto ou indireto no resultado da negociação – além da obtenção de uma taxa ou comissão para a execução da negociação; ou
- (viii) Procurador ou representante de Colaborador que tenha a oportunidade, direta ou indiretamente, de participar a qualquer momento de qualquer lucro derivado de uma operação. Isto inclui negociações que sejam efetuadas pelo Colaborador ou em seu nome quando a negociação for realizada por conta de qualquer uma das pessoas citadas.

II. Parte geral

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação das informações pessoais à Gestora, visando maior confiança nas relações entre os Colaboradores e a Gestora;
- (ii) Princípio da Mitigação de Conflitos: Realizar seus investimentos pessoais sempre em observância às condutas indicadas na presente Política, de forma a evitar conflito de interesses;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

- (iii) Princípio da Integridade: Agir com honestidade, ética e respeito aos valores da Gestora, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos; e
- (iv) Princípio do Investimento Consciente: Refere-se a tomar decisões de investimento de forma cuidadosa e informada, considerando não apenas o potencial de retorno financeiro, mas também os impactos sociais, ambientais e éticos das suas escolhas.

As atividades desenvolvidas pela Área de Compliance, conforme abaixo definida, não estarão subordinadas, em qualquer hipótese, à área de gestão de recursos, conforme disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, artigo 4º, parágrafo 3º incisos I e II.

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance e PLD-FTP da Gestora, desempenhando as suas atividades com o auxílio e suporte dos demais Colaboradores da respectiva área.

Nesse sentido, são algumas das atribuições da Área de Compliance da Gestora com relação à presente Política:

- (i) Avaliar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos Colaboradores;
- (ii) Receber e avaliar semestralmente as Declarações de Investimento, com base no modelo indicado no Anexo I à presente Política; e
- (iii) Avaliar qualquer situação que tenha potencial de ser caracterizada como conflito de interesses, em se tratando dos investimentos realizados pelos Colaboradores e/ou pela Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

➤ *Vedação de Negociação com Uso Indevido de Informação Privilegiada, Presunções Normativas e Planos Individuais de Investimento e Desinvestimento*

Conforme disposto na RCVM 175 e nas demais políticas e manuais da Gestora, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para caracterização do ilícito supramencionado, deverão ser observadas as seguintes presunções em relação à Gestora, em linha com a RCVM 175:

- (i) a pessoa que negociou cotas dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- (ii) os diretores e Colaboradores da Gestora que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos ("Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão") têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- (iii) os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos têm acesso à toda informação relevante ainda não divulgada a respeito da classe da qual são cotistas, se aplicável;
- (iv) as pessoas listadas nos incisos (ii) e (iii) acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o respectivo fundo e/ou com a Gestora, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- (v) caso a Gestora se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

A proibição de negociação de cotas prevista acima não se aplica às subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas.

Adicionalmente, as presunções previstas acima: **(i)** são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação com o uso

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

indevido de informação privilegiada foi ou não, de fato, praticado; e **(ii)** podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

Por fim, e para fins de melhor interpretação do disposto na presente Política, as referências a fundos incluem as suas classes e subclasses, se houver; as referências ao regulamento abrangem os seus anexos, apêndices e suplementos, se houver; e, ainda, as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à RCVM 175, observado o disposto em referida norma.

Inobstante o acima, os Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas acima, o qual deve cumprir com as regras e requisitos dispostos na RCVM 175.

É vedado aos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão: **(i)** manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e **(ii)** realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

A adoção de plano de investimento e desinvestimento pelos Colaboradores com Poder de Tomada de Decisão deve ser formalizada por escrito perante o Diretor de Gestão e perante o Diretor de Compliance e PLD-FTP.

III. Princípios e regras para as operações dos colaboradores

➤ Impossibilidade de Negociação pelos Colaboradores

Os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores no mercado financeiro devem ser direcionados de maneira a evitar qualquer impacto negativo em suas atividades profissionais na Gestora. É essencial que tais investimentos sejam totalmente separados

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

das operações conduzidas pela Gestora, de modo a prevenir potenciais conflitos de interesse.

Os Colaboradores não estão autorizados a utilizar informações obtidas durante suas funções na Gestora para obter vantagens financeiras em investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros. Além disso, não é permitida a transação de títulos de alta liquidez durante o expediente – como ações, derivativos, swap, opção, quotas de fundo de investimento imobiliário e COE.

Os Colaboradores são orientados a seguir as políticas e procedimentos da Gestora, trabalhando ativamente na prevenção de práticas como criação de condições artificiais de oferta e demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, alteração no fluxo ou nas ordens de compra ou venda de todo e qualquer ativo, operações fraudulentas e uso indevido de informações privilegiadas, em cumprimento às normas aplicáveis e às políticas e manuais internos da Gestora.

O Colaborador que descumprir as disposições desta Política, bem como das normas aplicáveis às atividades da Gestora, está ciente que cometerá infração grave, bem como estará sujeito às penalidades previstas no § 3º do Artigo 11 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Adicionalmente, é estritamente proibido aos Colaboradores fornecer consultoria ou recomendações aos clientes com o intuito de obter benefícios pessoais ou para terceiros ou, ainda, que possam criar conflitos de interesse reais ou potenciais com outros clientes.

IV. Vedações e permissões

Os Colaboradores comprometem-se, de forma irrevogável, a **(i)** respeitar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e PLD-FTP; e **(ii)** não realizar operações de investimento pessoal após a obtenção de informações não públicas sobre clientes potenciais ou atuais, ou de solicitações da Gestora no mesmo

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

investimento. O Colaborador somente poderá realizar tais operações após expressa autorização da Área de Compliance ou a partir do momento que as informações se tornem públicas.

Para obter as autorizações da Área de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá enviar um *e-mail* para o referido diretor e para a chave de Compliance. As aprovações serão específicas e válidas por até 05 (cinco) dias úteis, sendo necessário enviar uma nova solicitação após esse período.

Caberá à Área de Compliance o controle, supervisão e aprovação de exceções, sendo a responsabilidade do Compliance assegurar mecanismos para mitigar infrações, conflitos e prover *disclosure* sempre que necessário. As aprovações de exceção serão mantidas na sede da Contea e poderão ser consultadas mediante solicitação.

A Área de Compliance e PLD-FTP possui a competência para conceder, de maneira antecipada e explícita, as autorizações para as exceções às proibições de investimento descritas nesta Política. Adicionalmente, é incumbência de referido departamento fornecer esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas relacionadas à aplicação dessas restrições.

É vedado expressamente:

- (i) Operações que envolvam ativos em ambientes que não sejam regulados – vide *blockchains*;
- (ii) A atuação dos Colaboradores em realização de negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a terceiros que não estejam em linha com os interesses ou objetivos comerciais da Contea;
- (iii) Priorizar seus próprios interesses à frente da Contea e de seus clientes. Os Colaboradores estão proibidos de fazer transações com títulos se isso for (ou for percebido como) um conflito de interesse entre o este e os clientes e/ou a Contea.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

Os Colaboradores também não devem se beneficiar de qualquer forma de acesso à informação da Contea ou do cliente; e

- (iv) Negociação (o que inclui iniciar, alterar ou cancelar uma ordem) de ativos quando há o conhecimento de informação relevante não pública sobre o emissor de tais ativos e/ou sobre as detenções do portfólio, transações ou recomendações relacionadas a contas fiduciárias; normalmente refere-se a isso como “utilização de informação privilegiada”.

Os Colaboradores poderão, mediante pedido ao departamento de Compliance:

- (i) Negociar títulos de renda fixa, tais como títulos públicos federais brasileiros e também de crédito privado (CDB, LF, LCI, LCA, CRI, Debêntures não conversíveis) no Brasil ou no exterior;
- (ii) A aquisição pelo Colaborador ou em nome das pessoas vinculadas, de ativos negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, listados no Brasil ou no exterior;
- (iii) Negociar cotas de fundos, geridos ou não pela Contea, em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.

No caso de fundos de investimentos geridos pela Contea, os Colaboradores devem sempre ter, acima de quaisquer interesses, o dever fiduciário para com o cotista, de forma a evitar conflitos de interesse quando da aplicação e resgate de cotas.

Em atendimento ao item 2.8 do Ofício Circular CVM/SIN nº 05/2014, a aplicação de recursos por Colaboradores nos fundos geridos pela Contea, traz alinhamento e em determinadas situações potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, o Compliance monitora estas operações de compra e venda de cotas de fundos de investimento por ela geridos, sendo facultado ao Compliance e aos diretores da Contea a adoção das medidas cabíveis para proteger os interesses e investimentos dos clientes e/ou Contea, se conflitado.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

Previamente à realização de qualquer transação de caráter pessoal, deve-se consultar a lista restrita interna da Gestora ("Lista Restrita Interna"), sendo que o descumprimento de qualquer disposição contida nesta Política será considerado falta grave.

V. Investimento proprietário da gestora

Não há gestão ativa de recursos proprietários pela Gestora, sendo que o caixa da Gestora será direcionado apenas para questões administrativas de suas atividades e eventuais distribuições de lucros e resultados, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor.

VI. Violações

Quaisquer violações à presente Política serão avaliadas pela Área de Compliance, sendo que ao Colaborador infrator caberá as penalidades cabíveis nos termos da legislação pertinente em vigor, sendo a este garantido o amplo direito de defesa.

VII. Disposições gerais

Em caso de dúvidas com relação a qualquer disposição desta Política, o Colaborador deverá consultar o departamento de Compliance e PLD-FTP.

Conforme os inciso III do artigo 24 da Instrução CVM nº 21/21, todos Colaboradores da Contea ao ingressarem, receberão treinamentos sobre as Políticas e a legislação aplicável. De todo modo, este procedimento não isenta a obrigação de cada Colaborador ler e estar ciente da inteireza de cada documento.

Os Colaboradores, ao firmarem ciência a respeito do que dispõem as Políticas, atestam para todos os efeitos que realizaram o treinamento e estão cientes das orientações estabelecidas e possíveis sanções aplicáveis ao respectivo não cumprimento.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

ANEXO I

CONDUTAS ESPERADAS E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

➤ Admissão

Sempre que um Colaborador entrar na Gestora, ele será obrigado a assinar a Declaração de Investimentos, conforme modelo abaixo, por meio da qual ele irá declarar que está ciente acerca de seus compromissos e obrigações com relação à Política.

➤ Monitoramento

Anualmente, a Área de Compliance da Gestora irá solicitar dos Colaboradores o envio de Declarações de Investimentos atualizadas, visando monitorar e acompanhar os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores durante o exercício em questão, de forma a avaliar se alguma de suas condutas e/ou investimentos realizados podem ser enquadrados como conflito de interesses ou flagrantes violações a esta Política.

Não obstante, e conforme indicado na Política, todo e qualquer investimento considerado restrito (Nível III) deverá ser avaliado de forma prévia pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP para a sua efetiva e integral realização.

➤ Desligamento

Sempre que um Colaborador estiver se desligando da Gestora, este deverá assinar um termo de desligamento, conforme modelo constante no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Março de 2025	Área de Compliance e PLD	5

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro, que durante o período de [_._._.] a [_._._.], observei de forma integral todos os procedimentos e condutas indicados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários ("Política") da **CONTEA CAPITAL** ("Gestora").

Adicionalmente, declaro ainda que:

- (i) Estou de acordo com as disposições da Política;
- (ii) Os meus investimentos pessoais realizados de forma prévia ao meu ingresso na Gestora não representam qualquer conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela instituição;
- (iii) Os extratos entregues por mim refletem de maneira completa e precisa os investimentos que possuo nos mercados financeiro e de capitais, os quais encontram-se sob as restrições estabelecidas na Política;
- (iv) Não efetuei investimentos ou transações que contrariem a Política, e permito que o Diretor de Compliance e PLD-FTP examine meus extratos bancários e a relação dos ativos que possuo nos mercados financeiro e de capitais para fins de verificação, quando necessário e a pedido de tal diretor;
- (v) Tenho conhecimento e concordo que esta declaração é integrante das políticas implementadas pela Gestora, em observância rigorosa ao estabelecido na regulamentação aplicável; e
- (vi) Tive a oportunidade de sanar quaisquer dúvidas referentes a Política.

[local], [data].

[COLABORADOR]